



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

“Plenário José Prudente de Oliveira”

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

AUTORIA: EXECUTIVO

“DISPÕE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025”.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que tem por finalidade dispor sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 do Município de Nova Guataporanga.

A aludida proposição apresentada encontra amparo no art. 165, §1º da Constituição Federal, combinado com o art. 35, §2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, *in verbis*:

"A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada”.

Dessa forma, o Plano Plurianual para o período de 2022 à 2025 constitui peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração do governo municipal para o referido quadriênio.

O Plano Plurianual (PPA), possui a finalidade de estabelecer objetivos e metas que comprometam o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Ademais, cumpre acrescentar que o poder legiferante para iniciativa de tal Lei que possui status de Lei Ordinária, encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria do Executivo, ou seja, sempre no primeiro ano de mandato, o Executivo, deve elaborar o PPA, com o objetivo de planejar a estrutura da administração municipal para os futuros quatro anos.

Outrossim, há que ser feita duas ponderações nessa propositura, a primeira cinge-se ao fato de constar do processo o anexo que acompanha a propositura, haja vista que se trata de peça indispensável a tramitação do mesmo; a segunda ponderação é quanto à apreciação do mérito da propositura, sendo necessária a realização de audiências públicas para debater o cumprimento das metas orçamentárias e patrimoniais do Executivo e do Legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

### “Plenário José Prudente de Oliveira”

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

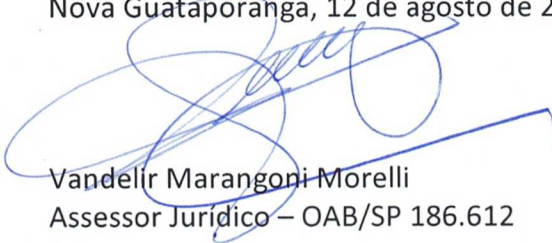
CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

Portanto, meu entendimento é de que não há óbice jurídico ao presente Projeto de Lei, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis quanto a aprovação. O presente projeto atende aos demais requisitos Legais e Constitucionais.

Repise-se que, o referido projeto deve ser submetido a apreciação de todas as comissões permanentes e procedido de audiência pública.

É o parecer.

Nova Guataporanga, 12 de agosto de 2021.

  
Vandelir Marangoni Morelli  
Assessor Jurídico – OAB/SP 186.612